



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 10 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| N° 2328 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 013/2025

" CRIA VERBA DE REPRESENTAÇÃO PARA OS PROCURADORES MUNICIPAIS E O PROCURADOR GERAL, ASSUME REPRESENTAÇÃO JURÍDICA PELA PGM DAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Os Procuradores Municipais por deterem competência de representação legal conforme determinado do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, atuarão independentemente de Procuração, de forma cumulativa e mediante menção aos seus respectivos números de Matrícula Funcional, nas funções de assessoramento, representação judicial e extrajudicial das autarquias municipais.

§ 1.º O Procurador Geral do Município poderá delimitar a atuação de cada Procurador Municipal, em processos específicos, para efeito de gerenciamento das funções da Procuradoria, evitando-se duplicidade de atuação desnecessária, sem prejuízo da regra do "caput".

§ 2.º A Procuradoria Geral do Município manterá sempre disponível cópia do ATO DE NOMEAÇÃO de cada procurador municipal, para juntada aos autos de processos judiciais, caso solicitado pelos respectivos Magistrados.

**Art. 2.º.** Os procuradores municipais em atividade perante a Procuradoria Geral do Município, além do próprio caráter indenizatório e em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do respectivo salário-base, ficando majorada a carga horária em 30% (trinta por cento) sobre a carga horária do concurso.

§ 1.º A verba de representação de que trata o *caput* também será devida ao Procurador Geral, porém, na fração de 20% (vinte por cento).



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 10 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2328 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

§ 2.º A verba de representação será devida exclusivamente aos Procuradores Municipais, em atuação no cargo, cessando em caso de assunção de cargos fora da Procuradoria.

§ 3.º O valor da verba de representação será computado para pagamento de décimo terceiro salário, contribuição previdenciária, férias e afastamentos legais computados como tempo de serviço.

§ 4.º A verba de representação não sofrerá incidência de vantagens pessoais e nem poderá servir de base para outros adicionais de qualquer natureza.

**Art. 3.º.** A Procuradoria tem o dever de exercitar os recursos judiciais cabíveis em todas as instâncias, na defesa dos direitos e interesses da Municipalidade, incluindo a administração indireta.

§ 1.º O Procurador Geral, autorizado pelo Prefeito Municipal, poderá autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de pequeno valor, nos termos da legislação municipal que definir obrigações de pequeno valor para a Fazenda Pública Municipal de acordo com a Emenda Constitucional nº 62/2009, bem como a não propositura de ações e a não interposição de recursos, ou de desistência de ações ou dos respectivos recursos, para cobrança de crédito, atualizados, em valor a ser fixado por decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º Quando a causa envolver valores superiores aos limites fixados no caput deste artigo, o acordo ou transação dependerá de prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, sob pena de nulidade.

§ 3.º Não se aplica o disposto neste artigo as causas relativas ao patrimônio imobiliário do Município.

§ 4.º O Procurador Geral do Município e os Procuradores Municipais poderão dispensar a propositura de ações ou a interposição de recursos judiciais, quando a controvérsia judicial estiver decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelos Tribunais Superiores, ou quando julgar o recurso meramente protelatório ou desnecessário e desinteressante para o Município.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 10 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2328 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

**Art. 4.º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 5.º.** Decreto regulamentará a transferência de repasses para custeio das verbas aos Procuradores Municipais e Geral.

**Art. 6.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, em 10 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO**  
*Prefeito Municipal*

**HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
*Procurador Geral*

**Referência:** Projeto de Lei Complementar Municipal nº 003/2025.  
**Protocolo nº** 1233/2025  
**Datado** de 07 de fevereiro de 2025  
**Autoria:** Poder Executivo Municipa